

RESOLUÇÃO AGERH 005/2015

Dispõe sobre a declaração do Cenário de Alerta frente ao prolongamento da Escassez Hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

Considerando a redução do volume de chuvas em relação aos valores médios esperados para o Estado do Espírito Santo ao longo do ano de 2015 e que esse fenômeno tem significado redução de até 50% (cinquenta por cento) do total de chuvas esperado para o período;

Considerando que, o período de chuvas que ocorre entre Outubro a Março não apresentou até o momento qualquer previsão de reversão da tendência de estiagem;

Considerando que diante do prolongamento da estiagem, os principais rios do Estado do Espírito Santo vêm apresentando expressiva redução das vazões esperadas para o período, inclusive os mananciais responsáveis pelo abastecimento na Grande Vitória tais como, Santa Maria da Vitória, Jucu, Benevente, Conceição e Jabuti e etc.;

Considerando que a previsão de não ocorrência de chuvas em volumes suficientes nas próximas semanas indica uma alta probabilidade de que o ano de 2015 se caracterize por acentuado *estresse hídrico* e redução da oferta hídrica para as diversas finalidades de uso da água;

Considerando a prioridade legal prevista na Lei Estadual nº 10.179 de 18 de Março de 2014 para a dessedentação humana e animal, em situações de escassez hídrica;

Considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual N° 10.143 publicada em 16 de Dezembro de 2013, Inciso XIII, art. 5º;

A AGERH por meio de sua Diretoria Colegiada;

Resolve:

Art. 1º - Revogar o Cenário de Atenção, estabelecido por meio do art. 1º da Resolução AGERH N.º 003, de 06 de maio de 2015 e, **DECLARAR CENÁRIO DE ALERTA** de uso dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Estabelecer regras e condições de restrição de captação e uso dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, em bacias hidrográficas de domínio do Estado do Espírito Santo, para o Cenário de ALERTA.

Art. 3º – Recomendar às instituições de fomento e, ou, de crédito agrícola que suspendam imediatamente e por período indeterminado, as operações para implantação de novos sistemas de irrigação ou para ampliação de sistemas já existentes, exceto nos casos em que os sistemas objeto do fomento ou crédito agrícola, sejam de trocas para sistemas possibilitem a redução do uso de água;

Art. 4º - Recomendar às Companhias Públicas e Privadas e aos Serviços Autônomos Municipais de água e esgoto, que:

I) adotem medidas de redução do fornecimento para os contratos de suprimento de água para grandes usuários industriais visando ao atendimento da prioridade legal de dessedentação humana e animal prevista na Política Estadual de Recursos Hídricos, Lei Estadual nº 10.179/2014;

II) Desenvolvam e implantem imediatamente medidas necessárias à adaptação a esse novo cenário visando a incentivar a população a reduzir seu consumo médio diário de água.

III) acelerem, em caráter de urgência, a implementação de medidas e intervenções necessárias à redução dos índices de perdas e do tempo de atendimento às solicitações de reparos e denúncias de vazamento em suas redes;

Art. 5º Recomendar às Agências Reguladoras dos Serviços de Água e Esgoto de abrangência Estadual ou Municipal que adotem as medidas legais cabíveis visando a incentivar a redução do consumo *per capita* e a redução de perdas;

Art. 6º Recomendar às Prefeituras Municipais de todo o Estado do Espírito Santo e demais órgãos fiscalizadores, que adaptem, em regime de urgência, seus Códigos Municipais de Postura, visando à proibição e à penalização de atividades notadamente reconhecidas como promotoras de desperdício de água, tais como:

I) lavagem de vidraças, fachadas, calçadas, pisos, muros e veículos com o uso de mangueiras;

II) irrigação de gramados e jardins;

III) resfriamento de telhados com umectação ou sistemas abertos de troca de calor;

IV) umectação de vias públicas e outras fontes de emissão de poeiras, exceto quando a fonte for o reuso de águas residuais tratadas;

Art. 7º Recomendar aos órgãos responsáveis pelo licenciamento de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras e degradadoras, a imposição de medidas voltadas a:

I) ampliação do uso racional, ao reuso e ao aproveitamento de águas residuais tratadas;

II) ampliação da captação/acumulação de águas de chuva;

III) conservação de água e solo por meio de recomposição florestal e práticas mecânicas;

IV) aplicação de mecanismos de desburocratização do licenciamento de atividades e intervenções emergenciais destinadas ao aumento da oferta hídrica e garantia de usos múltiplos dos recursos hídricos;

Art. 8º Recomendar aos empreendimentos Industriais a imediata adoção de medidas de reuso, reaproveitamento e reciclagem de água em suas unidades fabris visando à redução do consumo;

Art. 9º DETERMINAR que nos próximos 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta Resolução, ficam proibidas, em todo o Estado do Espírito Santo, no período diurno, compreendido entre às 5h00min e às 18h00min:

a) As captações em cursos de água superficiais destinadas a todo e qualquer uso, exceto para o abastecimento humano;

b) As captações em poços escavados localizados a menos de 300m de um corpo hídrico superficial.

Paragrafo Único: A restrições descritas nesse art. valem para as captações já outorgadas e também para aquelas que se encontram aguardando análise - protocoladas na AGERH. As demais captações são consideradas irregulares e passíveis de sanções legais.

Art. 10º A AGERH poderá estabelecer restrições adicionais em face ao possível agravamento da situação de cada Bacia Hidrográfica Estadual, por meio de Resolução específica.

Art. 11º Ficam imediatamente proibidas em todo o território do Estado do Espírito Santo:

a) A construção de novos poços escavados;

b) A perfuração de poços tubulares (artesianos), exceto quando comprovadamente destinados ao abastecimento humano;

Art. 12º Sem prejuízo das demais sanções cíveis, penais e ambientais cabíveis, o não cumprimento do disposto nesta Resolução, sujeitará os infratores à aplicação de MULTA DIÁRIA, no valor equivalente a 1.000 (hum mil) vezes o Valor de Referencia do Tesouro Estadual - VRTE vigente, ou seja, R\$2.687,10 (dois mil seiscentos e oitenta e sete reais e dez centavos), com arrimos ao art. 71, inciso II da Lei 10.179/2014.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 02 de Outubro de 2015.

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente

ANDRESSA BACCHETTI PINTO
Diretora de Planejamento e Gestão Hídrica

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS
Diretor de Infraestrutura e Reservação Hídrica

MÁRCIO LUIS BRAGATO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESOLUÇÃO AGERH 006/2015

Dispõe sobre uso prioritário para dessedentação humana e animal no contexto do Cenário de Alerta vigente em todas as bacias hidrográficas de domínio estadual.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – AGERH, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 17 da Lei Estadual nº 10.143, de 13 de dezembro de 2013, torna público que: **A DIRETORIA COLEGIADA**, com base nas atribuições que lhes foram conferidas pela Lei Estadual nº 10.143, de 13 de dezembro de 2013, e:

Considerando a necessidade de se atender as regras e condições do Cenário de Alerta, conforme a Resolução AGERH Nº 005, datada de 02 de Outubro de 2015;

Resolve:

Art. 1º - Os usos considerados não prioritários, conforme descrito na Lei Estadual nº 10.179 de 18 de março de 2014, localizados à montante dos sistemas de abastecimento público nas bacias, constantes do Anexo I dessa Resolução, ficam imediatamente suspensos por 15 dias, podendo ser prorrogado por período superior.

Art. 2º- Durante a vigência da suspensão, que trata essa resolução, ficam equiparados a usos não autorizados, todos os usos consuntivos enquadrados nos termos do art. 1º dessa Resolução.

Art. 3º- Constitui infração a utilização de recursos hídricos em desacordo com esta resolução. Considerando que a presente medida está sendo adotada visando resguardar o consumo humano e o serviço de abastecimento público de água, sem prejuízo das demais sanções cíveis, penais e ambientais cabíveis, o não cumprimento do disposto nesta Resolução, sujeitará os infratores à ira do art. 73 da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014, onde está previsto aplicação de multa simples, no valor equivalente a 50.000 (cinquenta mil) vezes o Valor de Referência do Tesouro Estadual - VRTE vigente, ou seja, R\$268.710,00 (duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e dez reais).

Art. 4º - Em caso de reincidência, aplicar-se-á o disposto ao art. 74 da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014, dobrando o valor da multa aplicada no artigo anterior e, sendo cabíveis ainda demais sanções legais.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 02 de Outubro de 2015.

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente

ANDRESSA BACCHETTI PINTO
Diretora de Planejamento e Gestão Hídrica

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS
Diretor de Infraestrutura e Reservação Hídrica

MÁRCIO LUIS BRAGATO
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO ÚNICO

Sistema	Município	Manancial	Coordenadas (S)	Coordenadas (E)
Cidade Nova da Serra	Fundão	Córrego Chapada Grande	7783538	355142
Paulista	Barra de São Francisco	Córrego Baiano/Córrego Nicolini	7936093	310342
Barra de São Francisco	Barra de São Francisco	Rio Itaúnas	7924584	301112
São Roque do Canaã	São Roque do Canaã	Rio Santa Maria do Rio Doce	7816000	326220
Várzea Alegre	Santa Tereza	Rio Santa Maria do Rio Doce	7797035	315770
Vila Pavão	Vila Pavão	Córrego Socorro	7937333	324.598
Imburana	Ecoporanga	Córrego Facão	7978173	319259
Alto Rio Novo	Alto Rio Novo	Córrego Rio Novo	7892174	287401
Pinheiros	Pinheiros	Rio Itauninhas	7956978	375583
Braço do Rio	Conceição da Barra	Rio Preto do Norte	7963395	400608

**RETIFICAÇÃO DAS RESOLUÇÕES AGERH
005/2015 E 006/2015**

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – AGERH, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 17 da Lei Estadual nº 10.143, de 13 de dezembro de 2013, torna público que: **A DIRETORIA COLEGIADA**, com base nas atribuições que lhes foram conferidas pela Lei Estadual nº 10.143, de 13 de dezembro de 2013, resolve **RETIFICAR** as resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015 de 06 de Outubro de 2015, conforme segue.

Os subitens abaixo passam a ter a seguinte redação, e não como constou nas Resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015:

Resolução AGERH 005/2015

Onde se lê:

No Art. 9º Parágrafo Único: A

Leia-se: As

Onde se lê:

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS

Diretor de Planejamento e Gestão Hídrica

Leia-se:

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS

Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

Resolução AGERH 006/2015:

Onde se lê: No Anexo I

Leia-se: Anexo Único

Onde se lê:

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS

Diretor de Planejamento e Gestão Hídrica

Leia-se:

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS

Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

Onde se lê no ANEXO ÚNICO

Município: Fundão

Leia-se: Serra

Onde se lê no ANEXO ÚNICO

Município: Santa Tereza

Leia-se: Santa Teresa

Paulo Renato Paim

Diretor Presidente da AGERH

RESOLUÇÃO AGERH 007/2015

Dispõe sobre os requisitos para a inclusão e para permanência ou não, dos municípios e das bacias que integram o Anexo Único da Resolução AGERH 006/2015, que prioriza a dessedentação humana no contexto do Cenário de Alerta vigente em todas as bacias hidrográficas de rios de domínio do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

Considerando a necessidade de atender às regras e às condições do Cenário de Alerta estabelecido pelas Resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015;

Considerando a necessidade de fomentar o enfrentamento coletivo da escassez hídrica nas diferentes bacias hidrográficas do Espírito Santo;

Considerando que o Comitê de Bacia Hidrográfica é o espaço institucional destinado ao estabelecimento de acordos coletivos na bacia de sua circunscrição.

Considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual N° 10.143 publicada em 16 de Dezembro de 2013, Inciso XIII, art. 5º;

A AGERH por meio de sua Diretoria Colegiada,

Resolve:

Art. 1º - Estabelecer requisitos para a inclusão e para a permanência, ou não, de municípios e de bacias constantes no Anexo Único da Resolução AGERH 006/2015 e suas futuras atualizações.

Art. 2º - Estabelecer requisitos para a permanência ou não das localidades e municípios que integram o Anexo à Resolução AGERH 006/2015 e os anexos subsequentes.

Art. 3º - As solicitações para revisão das bacias e dos municípios, em condições de desabastecimento humano, serão integradas ao Anexo Único da Resolução AGERH 006/2015, mediante comprovação técnica validada obrigatoriamente pela AGERH.

Art. 4º - A comprovação técnica das condições descritas no Art. 3º será realizada, pelo órgão estadual, pelos órgãos municipais ou pelas concessionárias responsáveis pelo abastecimento humano ou ainda por outro órgão do governo estadual, nos casos onde o abastecimento humano seja realizado por Associações Comunitárias.

Art. 5º - Poderão deixar de integrar o Quadro de localidades com risco crítico de desabastecimento, constantes no Anexo Único da Resolução AGERH 006/2015, as bacias ou porções hidrográficas que, no âmbito do respectivo Comitê de Bacias e por ele coordenado, assinarem um **Acordo de Cooperação Comunitária**.

Parágrafo Único - Por Acordo de Cooperação Comunitária entende-se o conjunto de ações e normas de comportamento no que tange aos usos da água numa dada bacia hidrográfica, decididos coletivamente, e que garantirão as condições para o abastecimento humano, enquanto estiver vigorando o Cenário de Alerta determinado pela Resolução AGERH 005/2015 emitida pela AGERH.

Art. 6º Os Acordos de Cooperação Comunitária deverão ser validados pelo respectivo Comitê de Bacia - que o coordenará, e, ao final, obrigatoriamente pela AGERH.

Art. 7º - Em casos de descumprimento dos referidos Acordos, vigorarão as penalidades dispostas na Resolução AGERH 006/2015.

Art. 8º - A AGERH sugere aos Comitês de Bacias Hidrográficas Capixabas que estimulem os Acordos de Cooperação Comunitária e, sob sua coordenação, a criação no âmbito municipal de Comitês Hídricos, com a função de articular a atuação de entidades públicas e privadas com interesses nos usos da água.

Art. 9º - Os municípios e localidades que compõe o anexo único desta Resolução passam a integrar o anexo único da Resolução AGERH 006/2015 em vigência.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 14 de Outubro de 2015.

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente

ANDRESSA BACCHETTI PINTO
Diretora de Planejamento e Gestão Hídrica

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS
Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

MÁRCIO LUIS BRAGATO
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO ÚNICO

Sistema	Município	Manancial	Coordenadas (S)	Coordenadas (E)
Itaguaçu	Itaguaçu	Santa Joana	7807902	305019
Itarana	Itarana	Santa Joana	7795315	303680
Mantenópolis	Mantenópolis	Ribeirão Manteninha	7914109	278495
Santa Luzia de Mantenópolis	Mantenópolis	Córrego Santa Luzia/Córrego da Onça	7910605	288491
Laginha	Pancas	Córrego Floresta	7879434	310585
São Gabriel da Palha	São Gabriel da Palha	Rio São José	7893506	337851
São Mateus	São Mateus	Rio São Mateus	7930313	409324

RESOLUÇÃO AGERH 008/2015

Dispõe sobre os requisitos para a exclusão do uso industrial da água abrangido pela Resolução AGERH 005/2015 que estabelece o Cenário de Alerta em todas as bacias hidrográficas de rios de domínio do Estado do Espírito Santo, enquanto estiver em vigência.

Considerando a necessidade de se atender às regras e condições do Cenário de Alerta estabelecido pela Resolução AGERH 005/2015;

Considerando a necessidade de fomentar o enfrentamento coletivo da escassez hídrica nas diferentes bacias hidrográficas do Espírito Santo;

Considerando que é possível o setor industrial criar condições específicas e peculiares para o enfrentamento do Cenário de Alerta;

Considerando que o Comitê de Bacia é o espaço institucional destinado ao estabelecimento de acordos coletivos;

Considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual N° 10.143 publicada em 16 de Dezembro de 2013, Inciso XIII, art. 5°;

A AGERH por meio de sua Diretoria Colegiada,

Resolve:

Art. 1º - Poderão ser excluídos do disposto no Artigo 9º da Resolução AGERH 005/2015 os ramos industriais que assinarem um **Acordo Específico de Cooperação Comunitária** no âmbito de cada uma das bacias hidrográficas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Por **Acordo Específico de Cooperação Comunitária** entende-se o conjunto de ações e normas de comportamento no que tange ao uso da água pelo ramo industrial, tecnicamente comprovado e aceito coletivamente, e que garantirão as condições para o abastecimento humano, enquanto estiver vigorando o Cenário de Alerta determinado pela Resolução AGERH 005/2015.

Art. 3º - Os **Acordos Específicos de Cooperação Comunitária** serão chancelados pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica com o apoio das Prefeituras Municipais, e pela AGERH.

Art. 4º - Em casos de descumprimento dos referidos acordos, vigorarão as penalidades dispostas na Resolução AGERH 005/2015.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 14 de Outubro de 2015.

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente

ANDRESSA BACCHETTI PINTO
Diretora de Planejamento e Gestão Hídrica

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS
Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

MÁRCIO LUIS BRAGATO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESOLUÇÃO AGERH 009/2015

Dispõe sobre a exclusão de municípios e bacias que integram o Anexo Único da Resolução AGERH 006/2015, visando priorizar a dessedentação humana no contexto do Cenário de Alerta vigente em todas as bacias hidrográficas de rios de domínio do Estado do Espírito Santo e, dá outras providências.

Considerando a necessidade de atender às regras e às condições do Cenário de Alerta estabelecido pelas Resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015;

Considerando a possibilidade prevista na Resolução AGERH 007/2015;

Considerando especialmente os artigos 5º e 6º da Resolução AGERH 007/2015;

Considerando a necessidade de fomentar o enfrentamento coletivo da escassez hídrica nas diferentes bacias hidrográficas do Espírito Santo;

Considerando que o Comitê de Bacia Hidrográfica é o espaço institucional destinado ao estabelecimento de acordos coletivos na bacia de sua circunscrição;

Considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual N° 10.143 publicada em 16 de Dezembro de 2013, Inciso XIII, art. 5º;

A AGERH por meio de sua Diretoria Colegiada,

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir do quadro do anexo único da Resolução AGERH 006/2015, os municípios de PINHEIROS (Manancial Rio Itauninhas) e CONCEIÇÃO DA BARRA (Manancial Rio Preto do Norte), tendo em vista apresentação - e aprovação – do Termo de Cooperação Comunitária firmado entre os atores locais e o Comitê de Bacia (Comitê Itaúnas).

I - Conforme explicitado ao art. 7º da Resolução 007/2015, em casos de descumprimento do referido Termo de Acordo Comunitário, voltará a vigorar as disposições previstas na Resolução AGERH 006/2015 bem como suas penalidades.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 15 de Outubro de 2015.

PAULO RENATO PAIM

Diretor Presidente

ANDRESSA BACCHETTI PINTO

Diretora de Planejamento e Gestão Hídrica

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS

Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

MÁRCIO LUIS BRAGATO

Diretor Administrativo e Financeiro

RESOLUÇÃO AGERH 010/2015

Dispõe sobre a prorrogação das Resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015, frente ao prolongamento da Escassez Hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

Considerando a prioridade legal prevista na Lei Estadual nº 10.179 de 18 de Março de 2014 para a dessedentação humana e animal, em situações de escassez hídrica;

Considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual N° 10.143 publicada em 16 de Dezembro de 2013, Inciso XIII, art. 5º;

A AGERH por meio de sua Diretoria Colegiada,

Resolve:

Art. 1º - MANTER o CENÁRIO DE ALERTA que regra o uso dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, a vigência das Resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015 na íntegra.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 19 de Outubro de 2015.

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente

ANDRESSA BACCHETTI PINTO
Diretora de Planejamento e Gestão Hídrica

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS
Diretor de Infraestrutura de Reservação e distribuição Hídrica

MÁRCIO LUIS BRAGATO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESOLUÇÃO AGERH 011/2015

Dispõe sobre a **exclusão** do município de Santa Maria de Jetibá (e bacia), das normas impostas pelas Resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015 e dá outras providências.

Considerando a necessidade de atender às regras e às condições do Cenário de Alerta estabelecido pelas Resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015;

Considerando a possibilidade prevista na Resolução AGERH 007/2015;

Considerando a necessidade de fomentar o enfrentamento coletivo da escassez hídrica nas diferentes bacias hidrográficas do Espírito Santo;

Considerando que o Comitê de Bacia Hidrográfica é o espaço institucional destinado ao estabelecimento de acordos coletivos na bacia de sua circunscrição;

Considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual N° 10.143 publicada em 16 de Dezembro de 2013, Inciso XIII, art. 5º;

A AGERH por meio de sua Diretoria Colegiada,

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir das normas das Resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015, o município de **SANTA MARIA DE JETIBÁ**, tendo em vista apresentação - e aprovação – do Termo de Cooperação Comunitária firmado entre os atores locais e o Comitê de Bacia (Comitê do Rio Santa Maria da Vitória).

I - Em caso de descumprimento do referido Acordo de Cooperação Comunitário (ACC), voltará a vigorar as disposições previstas nas Resoluções AGERH 005/2015 ou 006/2015, conforme a necessidade, bem como suas penalidades.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 04 de Novembro de 2015.

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente

ANDRESSA BACCHETTI PINTO
Diretora de Planejamento e Gestão Hídrica

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS
Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

MÁRCIO LUIS BRAGATO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESOLUÇÃO AGERH 012/2015

Institui e Estabelece os procedimentos para o cadastro de barragem, barramento ou reservatório em curso d'água no Estado do Espírito Santo, em observância a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e, convoca todos os empreendedores para o cadastramento.

O Diretor Presidente da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 17, do inciso III da 10.143/2013, resolve:

Considerando a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens.

Considerando que compete ao órgão executor da Política Estadual de Recursos Hídricos, no âmbito de suas atribuições, fiscalizar as barragens para as quais outorgou o direito de uso dos recursos hídricos, quando o objeto for acumulação de água, exceto as para fins de aproveitamento hidrelétrico, conforme art. 5º, inciso I, da Lei Federal nº 12.334 de 2010.

Considerando que o empreendedor é o responsável legal pela segurança da barragem, cabendo-lhe o desenvolvimento de ações para garanti-la, conforme Lei Federal nº 12.334/2010.

Considerando a Resolução ANA nº 91, de 02 de abril de 2012, que estabelece a periodicidade de atualização, a qualificação do responsável técnico, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem e da Revisão Periódica de Segurança da Barragem, conforme art. 8º, 10 e 19 da Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, a Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB.

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012, que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório, em atendimento ao art. 7º da Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.

Considerando a Resolução CNRH nº 144, de 10 de julho de 2012, que estabelece diretrizes para implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens, em atendimento ao art. 20 da Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que alterou o art. 35 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997.

Considerando a necessidade de cadastramento de barragem, barramento ou reservatório em curso d'água no Estado do Espírito Santo, de modo a dotar o Sistema Nacional de Informações de Segurança de Barragem de informações de informações, visando a fiscalização dos aspectos de segurança de barragem e o acesso a dados e informações à sociedade;

Considerando as atribuições conferidas a AGERH por meio da Lei Estadual nº 10.143, publicada em 16 de Dezembro 2013, em seus Art. 5º Inciso XIII e XVII;

Art. 1º – Instituir o cadastro de segurança de barragem e convocar os empreendedores que possuam barragens, barramentos ou reservatórios outorgados, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico, localizados nos cursos d’água das bacias hidrográficas do Estado de Espírito Santo, a realizar o cadastramento através do preenchimento e apresentação de Requerimento e Formulário Técnico de Segurança de Barragem, ANEXO I e II desta Resolução.

Parágrafo único – Os empreendedores que façam uso exclusivamente, ou em parte, de recursos hídricos de domínio federal, devem realizar o cadastro obrigatório junto a Agência Nacional de Águas - ANA, conforme disposto no art. 19 da Lei Federal nº 12.334/2010.

Art. 2º – O cadastro é obrigatório aos empreendedores de barragens destinadas à acumulação de água outorgadas, e, que apresentem pelo menos 01 (uma) das seguintes características:

I - altura do maciço, contada do ponto mais baixo da fundação à crista, maior ou igual a 15 m (quinze metros);

II - capacidade total do reservatório maior ou igual a 3.000.000 m³ (três milhões de metros cúbicos);

III - categoria de dano potencial associado, médio ou alto, em termos econômicos, sociais, ambientais, ou, de perda de vidas humanas, conforme definido na Resolução CNRH nº 143/2012.

Parágrafo único: A AGERH poderá, por meio de editais e/ou resoluções específicas, convocar empreendedores de barragens que se enquadrem em grupos prioritários ou apresentem características peculiares para cadastramento, de acordo com critérios técnicos justificados.

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º – Para efeito desta Resolução consideram-se:

I – barragem ou barramento: qualquer estrutura em um curso permanente ou temporário de água para fins de contenção ou acumulação de substâncias líquidas ou de misturas de líquidos e sólidos, compreendendo o barramento e as estruturas associadas;

II – reservatório: acumulação não natural de água, de substâncias líquidas ou de mistura de líquidos e sólidos;

III – empreendedor: personalidade física ou jurídica, de direito privado, público, economia mista, organizações sem fins lucrativos ou afins, que detenha direito real sobre as terras onde se localiza a barragem e o reservatório, ou, que explore a barragem para benefício próprio ou da coletividade, sendo também o responsável legal pela segurança da barragem, cabendo-lhe o desenvolvimento das ações necessárias para garantir-la;

IV – monitoramento: medição e/ou verificação de parâmetros de qualidade e quantidade de água, ambientes aquáticos e efluentes, que pode ser contínua ou periódica, utilizada para acompanhamento da condição e controle da qualidade do corpo de água;

V – órgão gestor de recursos hídricos: unidade de gestão legalmente investida do exercício de um conjunto de atribuições voltadas para o cumprimento dos objetivos da política de recursos hídricos;

VI – segurança de barragem: condição que vise a manter a sua integridade estrutural e operacional e a preservação da vida, da saúde, da propriedade e do meio ambiente;

CAPÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA ENTREGA DO FORMULÁRIO TÉCNICO

Art. 4º – O cadastramento deverá ser realizado pelo empreendedor por meio de protocolo à AGERH, contendo os seguintes documentos:

- I – Requerimento de Segurança de Barragem devidamente preenchido, constante no Anexo I.
- II - Formulário Técnico de Segurança de Barragem devidamente preenchido, constante no ANEXO II.
- III – Cópia simples do cadastro de pessoa física – CPF ou do cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ do empreendedor e, do representante legal (no caso de requerimento por instrumento de procuração).
- IV – Cópia simples de documento de identidade oficial com foto do empreendedor e, de seu representante legal (no caso de requerimento por instrumento de procuração).
- V – Instrumento de Procuração com firma reconhecida em cartório – em caso de representante legal.

Paragrafo único – O modelo oficial de Requerimento de Segurança de Barragem e Formulário Técnico de Segurança de Barragem a ser preenchido e protocolado pelo empreendedor encontra-se disponível no endereço eletrônico da AGERH: <http://www.agerh.es.gov.br>.Art. 5º – A inserção das informações no cadastro deverá ser realizada pelo próprio empreendedor ou pelo responsável técnico, identificado por registro em autarquia que o regulamenta e fiscaliza o exercício profissional.

Art. 6º – As informações contidas no Requerimento e Formulário Técnico de Segurança de Barragem, serão armazenadas em banco de dados e subsidiarão as ações de fiscalização e a elaboração e divulgação - pela AGERH - de relatórios técnicos, pesquisas e estudos sobre a gestão hídrica estadual e da União.

Art. 7º – A AGERH poderá solicitar aos empreendedores, a qualquer tempo, dados adicionais para atualizar e/ou complementar o cadastro, fixando prazo para que o mesmo os apresente.

Art. 8º – O não atendimento nos prazos fixados acarretará aos infratores a aplicação das sanções previstas pela legislação pertinente.

Art. 9º - Para as barragens que se encontram em processo de outorga de direito de uso dos recursos hídricos e para aquelas a serem implementadas, o empreendedor ficará condicionado a realizar o cadastramento de segurança de barragem dentro do prazo estabelecido na portaria de outorga.

Art. 10 – O cadastro referido nesta resolução, não confere ao empreendedor o direito de intervir nos recursos hídricos sem outorga e/ou demais instrumentos legais exigíveis.

Parágrafo único – O cadastro referido não dispensa, nem substitui, a obtenção de outorga pelo empreendedor e/ou demais licenças e autorizações legais exigíveis.

Art. 11 – A AGERH não possui responsabilidade técnica sobre os projetos do sistema de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, operação e comprovação de eficiência destes de inteira responsabilidade do próprio empreendedor e/ou de seu responsável técnico.

Art. 12 – O empreendedor que possui barragem, barramento ou reservatório, deverá observar os prazos de entrega dos documentos indispensáveis, descritos nessa Resolução.

Art. 13 – É de responsabilidade exclusiva do empreendedor que possui barragem, barramento ou reservatório, a manutenção das suas informações e a veracidade das informações prestadas, estando ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime e infrações administrativas, estando o empreendedor sujeito às penalidades legais.

Art. 14 – O não cumprimento ao disposto nesta Resolução sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo de aplicabilidade de outras sanções nos âmbitos administrativo, penal e civil.

§ 1º – O órgão competente gestor de recursos hídricos, fiscalizará o cumprimento desta Resolução, bem como aplicará as sanções cabíveis perante legislação específica, quando pertinente, sem prejuízo da aplicação de sanção penal e da responsabilização civil objetiva do infrator.

§ 2º – As exigências e deveres previstos nesta Resolução caracterizam obrigação de relevante interesse ambiental.

Art. 15 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 04 de Novembro de 2015.

PAULO RENATO PAIM

Diretor Presidente

ANEXO I
REQUERIMENTO DE CADASTRO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

REQUERENTE E EMPREENDIMENTO
querente (<i>razão social - se pessoa jurídica ou nome - se pessoa física</i>):
: :
empreendimento (<i>razão social - pode ser igual ao requerente</i>):

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA
(<i>rodovia, rua, avenida, etc.</i>):
lto:
rito:
Fax:

USO DE RECURSO HÍDRICO
\$) da barragem (<i>ver Tabela 1 no verso</i>):

Senhor Diretor,

Requeiro por este instrumento o Cadastro de Segurança de Barragem, conforme características descritas neste requerimento.

Responsabilizo-me pelas informações prestadas sobre as características do empreendimento e objetivo do uso ou interferência em recursos hídricos.

Declaro ainda que as informações prestadas no presente processo se constituem em expressão da verdade.

Termos em que pede deferimento, _____ / _____ / _____

Assinatura do Requerente ou Representante Legal

TABELA 1

<i>Finalidade de uso da barragem</i>
Abastecimento humano
Abastecimento industrial
Reservação
Irrigação
Dessedentação de animais
Diluição de efluentes
Aquicultura
Geração de energia
Extração mineral
Desassoreamento
Controle de cheias
Recreação
Paisagismo
Urbanização
Outras

ANEXO II
FORMULÁRIO TÉCNICO DA BARRAGEM DE ACUMULAÇÃO DE ÁGUA

I. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
Nome da barragem /estrutura:	
Endereço:	
Bairro/Distrito:	Complemento:
CEP:	Município/UF:
Telefone /Fax: ()	E-mail:

II. LOCALIZAÇÃO DA BARRAGEM NO RECURSO HÍDRICO	
Bacia Hidrográfica:	Curso d'água barrado:
Curso d'água jusante:	
Captação inserida em área de conflito: () Sim. Qual? () Não	
Ano de construção da obra:	Construtor:
Sistema de Coordenadas do empreendimento:	
Assinalar Datum: () SAD 69 () WGS 84 () Córrego Alegre	
Formato LAT / LONG	Latitude (GMS):
	Longitude (GMS):
Formato UTM (X, Y)	Longitude ou X (6 dígitos):
	Latitude ou Y (7 dígitos):
	Fuso:

III. CARACTERIZAÇÃO DO BARRAMENTO	
Finalidade:	Uso principal:
Outros usos secundários: () Sim. Qual? () Não	
Ano de construção da obra:	Início da operação: ____/____/_____
Situação da operação: () Operando () Desativada () Descomissionada () Embargada	
Previsão de término de operação: () Sim. ____/____/_____ () Não	
Decreto IDAF Nº 3623-R/2014	
Área inundada pela barragem: () 2,0 há () > 2,0 e ≤ 15,0 há () > 15,0 e ≤ 30,0 há () > 30,0 ha	
Tipo da barragem: () Tipo I () Tipo II () Tipo III e () Tipo IV	

IV. INFORMAÇÕES TÉCNICAS DA BARRAGEM	
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS (CT)	
Nível mínimo (m³):	Cota mínima (m):
Nível mínimo operacional (m³):	Cota mínima operacional (m):
Nível máximo (m³):	Cota máxima (m):
Volume atual (m³):	Cota atual (m):
Altura do maciço principal (m):	Largura do coroamento (m):
Extensão do coroamento da barragem principal (m):	
Comprimento (m): () ≤ 200m () > 200m	
Tipo de barragem quanto ao material de construção	
() Concreto Convencional	() Terra homogênea
() Alvenaria de pedra /concreto/ciclópico/concreto rolado – CCR	() Terra / Enrocamento
Tipo de fundação	
() Rocha Sã	() Rocha alterada dura com tratamento
() Rocha alterada sem tratamento / Rocha alterada fraturada com tratamento	() Rocha alterada mole / Saprófito / Solo compacto

(<input type="checkbox"/>) Solo Residual	(<input type="checkbox"/>) Aluvião
<u>Idade da barragem</u>	
(<input type="checkbox"/>) Entre 30 e 50 anos	(<input type="checkbox"/>) Entre 10 e 30 anos
(<input type="checkbox"/>) Entre 5 e 10 anos	(<input type="checkbox"/>) < 5 anos ou > 50 anos ou sem informação
<u>Vazão do projeto</u>	
(<input type="checkbox"/>) CMP (Cheia Máxima Provável) ou Decamilenar	(<input type="checkbox"/>) Milenar
(<input type="checkbox"/>) TR = 500 anos	(<input type="checkbox"/>) TR < 500 anos ou Desconhecida/Estudado não confiável
Responsável Técnico pelo projeto: _____ CREA: _____	
ESTADO DE CONSERVAÇÃO - EC	
Confiabilidade das Estruturas de Adução: (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não. Detalhar?	
Estruturas civis em condições adequadas de manutenção. (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não. Detalhar:	
Estruturas hidroeletrômecanicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento: (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não. Detalhar:	
Percolação - umidade ou surgência de água nas áreas de jusante, paramentos, taludes e ombreiras da barragem: (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não. Detalhar:	
Deformações e Recalques: (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não.	
Deterioração dos Taludes/Paramentos: (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não. Detalhar:	
Possui Eclusa: (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não.	
PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM - PSB	
Possui Plano de Segurança de Barragem: (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	
Responsável Técnico pelo projeto: _____ CREA: _____	
Existência de documentação de projeto da barragem: (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não. Qual?	
Possui responsável pela segurança da barragem: (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	
Realiza Inspeção de Segurança da Barragem: (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	
Data da inspeção periódica de segurança:	
Última: _____ / _____ / _____ Próxima: _____ / _____ / _____	
Emite regularmente os relatórios de Inspeção de Segurança: (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não. Detalhar?	
<u>Instrumentação</u>	
(<input type="checkbox"/>) Piezômetros	(<input type="checkbox"/>) Medidor de Junta
(<input type="checkbox"/>) Inclinômetros	(<input type="checkbox"/>) Extensômetro de Fundação
(<input type="checkbox"/>) Medidor de Vazão	(<input type="checkbox"/>) outros, descrever:
<u>Frequência de leitura da instrumentação:</u>	
(<input type="checkbox"/>) Diária	(<input type="checkbox"/>) Mensal
(<input type="checkbox"/>) Semanal	(<input type="checkbox"/>) Automática com transmissão
(<input type="checkbox"/>) Outros:	(<input type="checkbox"/>) Sem leitura
<u>Plano de Ação de Emergência</u>	
Tem plano de ação de emergência (PAE) ou de contingência (data da última atualização)?	
(<input type="checkbox"/>) Sim, Data _____ / _____ / _____ (<input type="checkbox"/>) Não	
Se sim, indicar nome e telefone da primeira pessoa, externa ao empreendedor, a ser informada em caso de emergência:	
Nome: _____	
Instituição: _____	
DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA	
Ocupação humana à jusante da barragem	Interesse ambiental à jusante da barragem
(<input type="checkbox"/>) Inexistente	(<input type="checkbox"/>) Área totalmente descaracterizada
(<input type="checkbox"/>) Estrada ou passagem de pessoas ou veículos	(<input type="checkbox"/>) Áreas de Preservação Permanente (APP)
(<input type="checkbox"/>) Local de Permanência eventual	(<input type="checkbox"/>) Curso d'água
(<input type="checkbox"/>) Povoado ou bairro	(<input type="checkbox"/>) Reserva Florestal
(<input type="checkbox"/>) Município	(<input type="checkbox"/>) Mata Ciliar
(<input type="checkbox"/>) Outro, Qual?	(<input type="checkbox"/>) Outro, Qual?

Em caso de rompimento do reservatório:
 Ocasionalará perdas de vidas humanas Não ocasionará perdas de Vidas Humanas. Detalhar?

DADOS TÉCNICOS DO EXTRAVASADOR E TOMADA DE ÁGUA

Estrutura extravasora principal:

Vertedouro (sangradouro) – Tipo:

Vertedouro (sangradouro) com controle: (Sim) (Não)

Vertedouro (sangradouro) com controle – número de comportas:

Tipo de Acionamento das comportas: (Manual) (Automático)

Largura total do vertedouro (sangradouro) - (m):

Vazão de projeto do vertedouro (sangradouro) - (m³/s):

Tempo de retorno da vazão de projeto do vertedouro (sangradouro) - (anos):

Cota do nível d'água máximo maximorum - (m): Cota da soleira do vertedouro (sangradouro) – (m):

Estruturas extravasoras complementares:

Tem vertedouro (sangradouro) auxiliar: (Sim) (Não)

Tipo de vertedouro (sangradouro) Auxiliar:

Há descarregador de fundo: (Sim) (Não)

Descarregador de fundo - tipo:

Descarregador de fundo – diâmetro:

Descarregador de fundo com acionamento automático: (Sim) (Não)

Descarregador de fundo com possibilidade de acionamento manual: (Sim) (Não)

Vazão de projeto do vertedouro (sangradouro) complementar - (m³/s):

Tempo de retorno da vazão de projeto do vertedouro (sangradouro) complementar - (anos):

Tomada d'água – tipo:

Tomada d'água – diâmetro (m):

Tomada d'água com acionamento automático das comportas: (Sim) (Não)

Tomada d'água com possibilidade de acionamento manual das comportas: (Sim) (Não)

Tomada d'água

Sistema de Drenagem:

- () Filtração moderna
- () Drenos horizontais e verticais
- () Aterro homogêneo resistente ao piping
- () Poços de alívio
- () Drenos de pé
- () Sem controle de drenagem interna
- () outro, descrever:
- () Meio fio e drenagem de superfície

V. CLASSIFICAÇÃO DO BARRAMENTO	
Resolução CNRH nº 143/2012	
<u>Quanto ao volume do reservatório</u>	
Classificação:	(<input type="checkbox"/>) Pequena (<input type="checkbox"/>) Média (<input type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>) Muito grande
<u>Quanto ao Dano Potencial Associado - DPA</u>	
Categoria:	(<input type="checkbox"/>) Baixo ≤ 10 (<input type="checkbox"/>) Médio $10 < \text{DPA} < 16$ (<input type="checkbox"/>) Alto ≥ 16
<u>Quanto a Categoria de Risco - CRI</u>	
Classificação:	(<input type="checkbox"/>) Baixo ≤ 35 (<input type="checkbox"/>) Médio $35 \text{ a } 60$ (<input type="checkbox"/>) Alto ≥ 60 ou EC ≥ 8

VI. REGULARIZAÇÃO DO BARRAMENTO

Possui processo no IEMA/IDAF: () Sim.	Número do Processo	() Não
Possui Licença Ambiental: () Sim.	Número da Licença:	() Não
Validade da Licença: ____ / ____ / _____		
Responsável Técnico pela licença:		CREA:
<i>Autoriza para uso de recursos hídricos</i>		
<u>Outorga de Direito de Uso</u>		
Número da Portaria:	Finalidade:	
Modalidade de outorga: () Concessão	() Autorização	
Curso d`água:	Vazão Outorgada (m ³ /s):	
Vazão utilizada (m ³ /s):	Tempo de captação (horas/dia):	
Dias / mês de captação:	Mês / ano de captação:	
<i>Cadastro de Uso Insignificante</i>		
Número do Cadastro:	Data de emissão: ____ / ____ / _____	
Modo de uso:	Finalidade:	
Curso d`água:	Vazão Outorgada (m ³ /s):	
Vazão utilizada (m ³ /s):	Tempo de captação (horas/dia):	
Dias / mês de captação:	Mês / ano de captação:	

VII. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Inserir Relatório Fotográfico contendo no mínimo *fotografias do monge, vertedor, ombreiras, taludes de jusante e montante e da área do entorno da barragem*.

Outras informações relevantes:

VIII. RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

Declaro serem verídicas as informações prestadas, sobre as quais assumo total responsabilidade.

Nome ou Razão Social:

CPF / CNPJ:

Responsável Técnico:

CREA:

Data e local:

Assinatura:

RESOLUÇÃO AGERH 013/2015

Dispõe sobre a declaração de Situação Extremamente Crítica nos Municípios de Aracruz e Governador Lindenberg e altera o Quadro do Anexo I da Resolução AGERH Nº 006/2015.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – AGERH, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 17 da Lei Estadual nº 10.143, de 13 de dezembro de 2013, torna público que: **A DIRETORIA COLEGIADA**, com base nas atribuições que lhes foram conferidas pela Lei Estadual nº 10.143, de 13 de dezembro de 2013, e:

Considerando a prorrogação do Cenário de Alerta através da Resolução AGERH Nº 010 de 19 de Outubro de 2015;

Resolve:

Art. 1º – Ficam declarados como **áreas extremamente críticas** a área de drenagem a montante dos pontos de captação para abastecimento humano nos municípios de Aracruz e São Governador Lindenberg, conforme Anexo I desta Resolução;

Art. 2º – O Anexo Único da Resolução AGERH Nº 006/2015 passa a vigorar conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 3º – Esta resolução entra em Vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 09 de Novembro de 2015.

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente

ANDRESSA BACCHETTI PINTO
Diretora de Planejamento e Gestão Hídrica

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS
Diretor de Infraestrutura de Reservação e distribuição Hídrica

MÁRCIO LUIS BRAGATO
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO I – NOVOS MUNÍCIPIOS EM SITUAÇÃO EXTREMAMENTE CRÍTICA

PONTO	MUNICÍPIO	SISTEMA	CORPO HÍDRICO	COORDENADA (N)	COORDENADA (E)
1	Governador Lindemberg	Sede	Córrego XV de Novembro	7870157	346722
2	Governador Lindemberg	Sede	Córrego XV de Novembro	7868074	347940
3	Governador Lindemberg	Novo Brasil	Córrego Paraíso	7873254	332896
4	Governador Lindemberg	Moacir	Córrego Belo Horizonte	78721186	340810
5	Aracruz	Guaraná	Ribeirão do Cruzeiro	7813895	367827
6	Aracruz	Santa Cruz	Rio Grumaté	7790403	378641
7	Aracruz	Santa Rosa	Córrego Jundiaguara	7796448	366188
8	Aracruz	Sede	Rio Piraqueaçu	364697	7796448

ANEXO II – Nova Redação para o Quadro de Localidades em Situação Extremamente Crítica

Anexo Único da Resolução AGERH Nº 006/2015

Ponto	Município	Sistema	Manancial	Coordenadas (S)	Coordenadas (E)
01	Fundão	Cidade Nova da Serra	Córrego Chapada Grande	7783538	355142
02	Barra de São Francisco	Paulista	Córrego Baiano/Córrego	7936093	310342
03	Barra de São Francisco	Barra de São Francisco	Rio Itaúnas	7924584	301112
04	São Roque do Canaã	São Roque do Canaã	Rio Santa Maria do Rio Doce	7816000	326220
05	Santa Tereza	Várzea Alegre	Rio Santa Maria do Rio Doce	7797035	315770
06	Vila Pavão	Vila Pavão	Córrego Socorro	7937333	324.598
07	Ecoporanga	Imburana	Córrego Facão	7978173	319259
08	Alto Rio Novo	Alto Rio Novo	Córrego Rio Novo	7892174	287401
09	Itaguaçú	Itaguaçú	Santa Joana	7807902	305019
10	Itarana	Itarana	Santa Joana	7795315	303680
11	Mantenópolis	Mantenópolis	Ribeirão Manteninha	7914109	278495
12	Mantenópolis	Santa Luzia de Mantenópolis	Córrego Santa Luzia/Córrego da	7910605	288491
13	Pancas	Laginha	Córrego Floresta	7879434	310585
14	São Gabriel da Palha	São Gabriel da Palha	Rio São José	7893506	337851
15	Governador Lindemberg	Sede	Córrego XV de Novembro	7870157	346722
16	Governador Lindemberg	Sede	Córrego XV de Novembro	7868074	347940
17	Governador Lindemberg	Novo Brasil	Córrego Paraíso	7873254	332896
18	Governador Lindemberg	Moacir	Córrego Belo Horizonte	78721186	340810
19	Aracruz	Guaraná	Ribeirão do Cruzeiro	7813895	367827
20	Aracruz	Santa Cruz	Rio Grumaté	7790403	378641
21	Aracruz	Santa Rosa	Córrego Jundiaguara	7796448	366188
22	Aracruz	Sede	Rio Piraqueaçu	364697	7796448

RESOLUÇÃO AGERH 014/2015

Dispõe sobre exceção, autorizando a empresa SAMARCO SA a perfurar poço profundo no município de Baixo Guandu e Colatina e dá outras providências.

Considerando o rompimento da barragem de rejeitos da empresa de mineração SAMARCO SA, na cidade de Mariana – MG;

Considerando que tal onda de rejeitos atingiu o Estado do Espírito Santo e, vem causando inúmeros danos ambientais em vários municípios do Estado do Espírito Santo;

Considerando a toxicidade do material e a obrigatoriedade da interrupção imediata de todos os usos e da captação de água em municípios do Estado do Espírito Santo;

Considerando o iminente desabastecimento de água para dessedentação humana e animal nessas áreas;

Considerando a necessidade manter o abastecimento para dessedentação humana e animais, garantindo assim, os usos prioritários conforme previsto em Lei;

Considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual N° 10.143 publicada em 16 de Dezembro de 2013, Inciso XIII, art. 5º;

A AGERH, por meio de sua Diretoria Colegiada,

RESOLVE:

Art. 1º - Excepcionalmente, AUTORIZAR a empresa de mineração SAMARCO SA a perfurar 02 (dois) poços profundos, nos municípios de Baixo Guandú – ES e de Colatina – ES.

Art. 2º - As demais perfurações, de poços tubulares rasos ou profundos e de poços escavados, continuam proibidas conforme determinação das Resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 13 de Novembro de 2015.

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente

ANDRESSA BACCHETTI PINTO
Diretora de Planejamento e Gestão Hídrica

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS
Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

MÁRCIO LUIS BRAGATO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESOLUÇÃO AGERH 015/2015

Dispõe sobre a inclusão dos Municípios de Colatina, Pancas e Marilândia na qualidade de municípios em situação extremamente crítico, alterando o Quadro que compõe o Anexo Único da Resolução AGERH Nº 006/2015.

Considerando o rompimento da barragem de rejeitos da empresa de mineração SAMARCO SA, no município de Mariana – MG;

Considerando que a onda de lama de rejeitos atingirá em breve o Estado do Espírito Santo, causando inúmeros danos ambientais em vários municípios do Estado do Espírito Santo;

Considerando a natureza do material e a obrigatoriedade da interrupção imediata de todos os usos e da captação de água nos municípios de Colatina e Baixo Guandu - ES;

Considerando a necessidade de manter o abastecimento para dessedentação humana e animal, garantindo assim, os usos prioritários conforme previsto em Lei;

E por fim, considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual N° 10.143 publicada em 16 de Dezembro de 2013, Inciso XIII, art. 5°, a AGERH, por meio de sua Diretoria Colegiada,

RESOLVE:

Art. 1º – DECLARAR e INCLUIR como áreas extremamente críticas, a bacia hidrográfica do rio São João Grande (município de Colatina – ES) e a bacia hidrográfica do rio Pancas (município de Pancas, parte do município de Colatina e parte do município de Marilândia – ES), a montante dos pontos de confluência com o rio Doce, conforme o quadro do anexo I desta Resolução;

Art. 2º – Esta resolução entra em Vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 16 de Novembro de 2015.

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente

ANDRESSA BACCHETTI PINTO
Diretora de Planejamento e Gestão Hídrica

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS
Diretor de Infraestrutura de Reservação e distribuição Hídrica

MÁRCIO LUIS BRAGATO
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO I

MUNICÍPIOS	Manancial	Coordenadas (S)	Coordenadas (E)
Colatina	rio São João Grande	7842919	316106
Pancas, Colatina, Marilândia	rio Pancas	7841409	331635

RESOLUÇÃO AGERH 016/2015

Dispõe sobre a segunda prorrogação das Resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015, frente ao prolongamento da Escassez Hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

Considerando a prioridade legal prevista na Lei Estadual nº 10.179 de 18 de Março de 2014 para a dessedentação humana e animal, em situações de escassez hídrica;

Considerando a necessidade manter o abastecimento para dessedentação humana e animal, garantindo assim, os usos prioritários conforme previsto em Lei;

Considerando a instabilidade do regime de chuvas ainda vigente no ES;

Considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual N° 10.143 publicada em 16 de Dezembro de 2013, Inciso XIII, art. 5º;

A AGERH por meio de sua Diretoria Colegiada,

Resolve:

Art. 1º - MANTER o CENÁRIO DE ALERTA que regra o uso dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, a vigência das Resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015, na íntegra.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 17 de Novembro de 2015.

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente

ANDRESSA BACCHETTI PINTO
Diretora de Planejamento e Gestão Hídrica

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS
Diretor de Infraestrutura de Reservação e distribuição Hídrica

MÁRCIO LUIS BRAGATO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESOLUÇÃO AGERH 017/2015

Dispõe sobre a autorização para a empresa SAMARCO MINERAÇÃO SA a perfurar poços profundos nos municípios de Baixo Guandu e Colatina e dá outras providências.

Considerando o rompimento da barragem de rejeitos da empresa de mineração SAMARCO SA, na cidade de Mariana – MG, que atingiu o Estado do Espírito Santo, obrigando a interrupção imediata de todos os usos de captação de água no Rio Doce;

Considerando a necessidade manter o abastecimento para dessedentação humana e animal, garantindo assim, os usos prioritários conforme previsto em Lei;

Considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual N° 10.143 publicada em 16 de Dezembro de 2013, Inciso XIII, art. 5º;

A AGERH, por meio de sua Diretoria Colegiada,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o conteúdo da resolução AGERH 014/2015 de 16/11/2015, excepcionalmente, autorizar a empresa de mineração SARMARCO SA a perfurar o **número** de poços profundos necessários e suficientes nos municípios de **Baixo Guandu e Colatina – ES**, visando à garantia do abastecimento de água para dessedentação humana e animal.

Art. 2º - Esta autorização vigorará enquanto o fato motivador não houver cessado, ou seja, enquanto não estiver plenamente garantida dessedentação humana e animal.

Art. 3º - As demais perfurações de poços tubulares rasos ou profundos e de poços escavados, continuam proibidas conforme determinação das Resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015 e suas alterações.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 26 de Novembro de 2015.

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente

ANDRESSA BACCHETTI PINTO
Diretora de Planejamento e Gestão Hídrica

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS
Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

MÁRCIO LUIS BRAGATO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESOLUÇÃO AGERH 018/2015

Dispõe sobre a exclusão da bacia do Rio São João Grande das restrições constantes das Resoluções AGERH 005/2015, 006/2015 e 015/2015 visando priorizar a dessedentação humana no contexto do Cenário de Alerta vigente em todas as bacias hidrográficas de rios de domínio do Estado do Espírito Santo e, dá outras providências.

Considerando a necessidade de atender às regras e às condições do Cenário de Alerta estabelecido pelas Resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015;

Considerando a possibilidade prevista na Resolução AGERH 007/2015;

Considerando especialmente os artigos 5º e 6º da Resolução AGERH 007/2015;

Considerando a necessidade de fomentar o enfrentamento coletivo da escassez hídrica nas diferentes bacias hidrográficas do Espírito Santo;

Considerando que o Comitê de Bacia Hidrográfica é o espaço institucional destinado ao estabelecimento de acordos coletivos na bacia de sua circunscrição;

Considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual N° 10.143 publicada em 16 de Dezembro de 2013, Inciso XIII, art. 5º;

A AGERH por meio de sua Diretoria Colegiada,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Acordo de Cooperação Comunitária firmado no âmbito da bacia hidrográfica do Rio São João Grande localizada exclusivamente no município de Colatina, homologado pelo Comitê da Bacia Hidrográfica Pontões e Lagoas do Rio Doce.

Art. 2º - Fica toda bacia do Rio São João Grande, localizada no município de Colatina, a montante da Coordenada constante do Anexo I, excluída da vigência das Resoluções AGERH 005/2015, AGERH 006/2015 e AGERH 015/2015, tendo em vista apresentação e aprovação do Termo de Cooperação Comunitária firmado entre os atores locais e o Comitê de Bacia (Comitê da Bacia Hidrográfica Pontões e Lagoas do Rio Doce).

Art. 3º – Em caso de descumprimento do referido Acordo de Cooperação Comunitário (ACC), voltará a vigorar as disposições previstas na Resolução AGERH 005/2015 bem como suas penalidades, conforme previsto no art. 7º da Resolução 007/2015.

Art. 4º - O Anexo Único da Resolução AGERH Nº 006/2015 passa a vigorar conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 07 de Dezembro de 2015.

PAULO RENATO PAIM

Diretor Presidente

ANDRESSA BACCHETTI PINTO

Diretora de Planejamento e Gestão Hídrica

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS

Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

MÁRCIO LUIS BRAGATO

Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO I – ÁREA EXCLUIDA DAS RESTRIÇÕES

Ponto	Município	Sistema	Manancial	Coordenadas (S)	Coordenadas (E)
1	Colatina	Colatina	Rio São João Grande	7842919	316106

ANEXO II – Nova Redação para o quadro de localidades em situação extremamente crítica do Anexo Único da Resolução AGERH Nº 006/2015

Ponto	Município	Sistema	Manancial	Coordenadas (S)	Coordenadas (E)
01	Fundão	Cidade Nova da Serra	Córrego Chapada Grande	7783538	355142
02	Barra de São Francisco	Paulista	Córrego Baiano/Córrego Nicolini	7936093	310342
03	Barra de São Francisco	Barra de São Francisco	Rio Itaúnas	7924584	301112
04	São Roque do Canaã	São Roque do Canaã	Rio Santa Maria do Rio Doce	7816000	326220
05	Santa Tereza	Várzea Alegre	Rio Santa Maria do Rio Doce	7797035	315770
06	Vila Pavão	Vila Pavão	Córrego Socorro	7937333	324.598
07	Ecoporanga	Imburana	Córrego Facão	7978173	319259
08	Alto Rio Novo	Alto Rio Novo	Córrego Rio Novo	7892174	287401
09	Itaguaçu	Itaguaçu	Santa Joana	7807902	305019
10	Itarana	Itarana	Santa Joana	7795315	303680
11	Mantenópolis	Mantenópolis	Ribeirão Manteninha	7914109	278495
12	Mantenópolis	Santa Luzia de Mantenópolis	Córrego Santa Luzia/Córrego da Onça	7910605	288491
13	Pancas	Laginha	Córrego Floresta	7879434	310585
14	São Mateus	São Mateus	Rio São Mateus	7930313	409324
15	Governador Lindemberg	Sede	Córrego XV de Novembro	7870157	346722
16	Governador Lindemberg	Sede	Córrego XV de Novembro	7868074	347940
17	Governador Lindemberg	Novo Brasil	Córrego Paraíso	7873254	332896
18	Governador Lindemberg	Moacir	Córrego Belo Horizonte	78721186	340810
19	Aracruz	Guaraná	Ribeirão do Cruzeiro	7813895	367827
20	Aracruz	Santa Cruz	Rio Grumaté	7790403	378641
21	Aracruz	Santa Rosa	Córrego Jundiaguara	7796448	366188
22	Aracruz	Sede	Rio Piraqueaçu	7796448	364697
23	Pancas	Colatina	Rio Pancas	7841409	331635
24	Marilândia	Colatina	Rio Pancas	7841409	331635
25	Colatina	Colatina	Rio Pancas	7841409	331635

RESOLUÇÃO AGERH 019/2015

Dispõe sobre a homologação do Acordo de Cooperação Comunitária da Bacia do Rio São José (ACC).

Considerando a necessidade de atender às regras e às condições do Cenário de Alerta estabelecido pelas Resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015;

Considerando a possibilidade prevista na Resolução AGERH 007/2015;

Considerando especialmente os artigos 5º e 6º da Resolução AGERH 007/2015;

Considerando a necessidade de fomentar o enfrentamento coletivo da escassez hídrica nas diferentes bacias hidrográficas do Espírito Santo;

Considerando que o Comitê de Bacia Hidrográfica é o espaço institucional destinado ao estabelecimento de acordos coletivos na bacia de sua circunscrição;

Considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual N° 10.143 publicada em 16 de Dezembro de 2013, Inciso XIII, art. 5º;

A AGERH por meio de sua Diretoria Colegiada,

Resolve:

Art. 1º - Homologar o Acordo de Cooperação Comunitária (ACC) firmado no âmbito da bacia hidrográfica do Rio São José de 28 de Novembro de 2015, ficando invalidado o Acordo de Cooperação Comunitária (ACC) de 28 de Outubro de 2015.

Art. 2º - Fica excluído da vigência da Resolução AGERH 006/2015 a totalidade do município de São Gabriel da Palha.

Art. 3º – Permanece válido para a bacia do Rio São José, a exceção da totalidade do município de São Gabriel da Palha e da área a montante da localidade de Santa Luiza do Mantenópolis coordenada 7908306(S) 289745(E) as regras da Resolução AGERH 005/2015, enquanto durar a sua vigência.

Art. 4º – Em casos de descumprimento do referido Termo de Acordo Comunitário, voltará a vigorar as disposições previstas na Resolução AGERH 005/2015 bem como suas penalidades, conforme previsto no art. 7º da Resolução 007/2015.

Art. 5º - O Anexo Único da Resolução AGERH Nº 006/2015 passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 10 de Dezembro de 2015.

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente

ANDRESSA BACCHETTI PINTO
Diretora de Planejamento e Gestão Hídrica

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS
Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

MÁRCIO LUIS BRAGATO
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO ÚNICO – Nova Redação para o Quadro de Localidades em Situação Extremamente Crítica - Anexo Único da Resolução AGERH Nº 006/2015

Ponto	Município	Sistema	Manancial	Coordenadas (S)	Coordenadas (E)
01	Fundão	Cidade Nova da Serra	Córrego Chapada Grande	7783538	355142
02	Barra de São Francisco	Paulista	Córrego Baiano/Córrego Nicolini	7936093	310342
03	Barra de São Francisco	Barra de São Francisco	Rio Itaúnas	7924584	301112
04	São Roque do Canaã	São Roque do Canaã	Rio Santa Maria do Rio Doce	7816000	326220
05	Santa Tereza	Várzea Alegre	Rio Santa Maria do Rio Doce	7797035	315770
06	Vila Pavão	Vila Pavão	Córrego Socorro	7937333	324.598
07	Ecoporanga	Imburana	Córrego Facão	7978173	319259
08	Alto Rio Novo	Alto Rio Novo	Córrego Rio Novo	7892174	287401
09	Itaguaçú	Itaguaçú	Santa Joana	7807902	305019
10	Itarana	Itarana	Santa Joana	7795315	303680
11	Mantenópolis	Mantenópolis	Ribeirão Manteninha	7914109	278495
12	Mantenópolis	Santa Luzia de Mantenópolis	Córrego Santa Luzia/Córrego da Onça	7910605	288491
13	Pancas	Laginha	Córrego Floresta	7879434	310585
14	São Mateus	São Mateus	Rio São Mateus	7930313	409324
15	Governador Lindemberg	Sede	Córrego XV de Novembro	7870157	346722
16	Governador Lindemberg	Sede	Córrego XV de Novembro	7868074	347940
17	Governador Lindemberg	Novo Brasil	Córrego Paraíso	7873254	332896
18	Governador Lindemberg	Moacir	Córrego Belo Horizonte	78721186	340810
19	Aracruz	Guaraná	Ribeirão do Cruzeiro	7813895	367827
20	Aracruz	Santa Cruz	Rio Grumaté	7790403	378641
21	Aracruz	Santa Rosa	Córrego Jundiaguara	7796448	366188
22	Aracruz	Sede	Rio Piraqueáçu	7796448	364697
23	Pancas	Colatina	Rio Pancas	7841409	331635
24	Marilândia	Colatina	Rio Pancas	7841409	331635
25	Colatina	Colatina	Rio Pancas	7841409	331635

RESOLUÇÃO AGERH 020/2015

Dispõe sobre a segunda prorrogação das Resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015, frente ao prolongamento da Escassez Hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

Considerando a prioridade legal prevista na Lei Estadual nº 10.179 de 18 de Março de 2014 para a dessedentação humana e animal, em situações de escassez hídrica;

Considerando a necessidade manter o abastecimento para dessedentação humana e animal, garantindo assim, os usos prioritários conforme previsto em Lei;

Considerando a instabilidade do regime de chuvas ainda vigente no ES;

Considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual N° 10.143 publicada em 16 de Dezembro de 2013, Inciso XIII, art. 5º;

A AGERH por meio de sua Diretoria Colegiada,

Resolve:

Art. 1º - MANTER o CENÁRIO DE ALERTA que regra o uso dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, a vigência das Resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015, na íntegra.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 18 de Dezembro de 2015.

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente

ANDRESSA BACCHETTI PINTO
Diretora de Planejamento e Gestão Hídrica

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS
Diretor de Infraestrutura de Reservação e distribuição Hídrica

MÁRCIO LUIS BRAGATO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESOLUÇÃO AGERH 021/2016

Dispõe sobre a homologação dos Acordos de Cooperação Comunitária (ACC) nas Bacias dos Rios Itapemirim, Jucu e Santa Maria da Vitória.

Considerando a necessidade de atender às regras e às condições do Cenário de Alerta estabelecido pelas Resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015;

Considerando a previsão legal da Resolução AGERH 007/2015;

Considerando o disposto nos artigos 5º e 6º da Resolução AGERH 007/2015;

Considerando a necessidade de fomentar o enfrentamento coletivo da escassez hídrica nas diferentes bacias hidrográficas do Espírito Santo;

Considerando que o Comitê de Bacia Hidrográfica é o espaço institucional destinado ao estabelecimento de acordos coletivos na bacia de sua circunscrição;

E, por fim, considerando as atribuições conferidas à Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual N° 10.143 publicada em 16 de Dezembro de 2013;

A AGERH, por meio de sua Diretoria Colegiada,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar os seguintes Acordos de Cooperação Comunitária (ACC):

I – Acordo de Cooperação Comunitária (ACC) entre o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Jucu e o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER, para uso em umectação de vias;

II - Acordo de Cooperação Comunitária (ACC) entre o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Jucu, Prefeitura Municipal de Domingos Martins, Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, Prefeitura Municipal de Viana, Prefeitura Municipal de Cariacica, Prefeitura Municipal de Vila Velha, Prefeitura Municipal de Guarapari, Câmara Municipal de Marechal Floriano, Câmara Municipal de Domingos Martins, Câmara Municipal de Cariacica, Câmara Municipal de Viana, Câmara Municipal de Vila Velha, Câmara Municipal de Guarapari, Cooperativa de Empreendedores Rurais de Domingos Martins, Sindicato Rural Patronal de Domingos Martins e Marechal Floriano, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Domingos Martins e Marechal Floriano, Sindicato Rural Patronal de Viana, Associação dos Suinocultores do Espírito Santo, Associação dos Avicultores do Espírito Santo, Federação da Agricultura do Estado do Espírito Santo, Secretaria de Estado da Agricultura Abastecimento Aquicultura e Pesca, Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos e Instituto Kautsky;

III – Acordo de Cooperação Comunitária (ACC) de Natureza Industrial entre Companhia de Alimentos Uniaves, Odebrech Ambiental e Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itapemirim;

IV – Acordo de Cooperação Comunitária (ACC) entre o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória, a Prefeitura Municipal de Cariacica e o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER, para uso em umectação de vias;

Art. 2º - Os Acordos de Cooperação Comunitária (ACC) tiveram sua vigência iniciada a partir de suas respectivas assinaturas.

Art. 3º - Aplicam-se as regras e procedimentos dispostas em cada um dos Acordos de Cooperação Comunitária, respectivamente.

Art. 4º – Em casos de descumprimento do referido Termo de Acordo Comunitário (ACC), voltará imediatamente a vigorar as disposições previstas na Resolução AGERH 006/2015, conforme elencado ao art.7º da Resolução 007/2015;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VITÓRIA - ES, 08 DE JANEIRO DE 2015.

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS
Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

ANDRESSA BACCHETTI PINTO
Diretora de Planejamento e Gestão Hídrica

MÁRCIO LUIS BRAGATO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESOLUÇÃO AGERH 022/2016

Dispõe sobre a quarta prorrogação das Resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015, frente ao prolongamento da Escassez Hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

Considerando a prioridade legal prevista na Lei Estadual nº 10.179 de 18 de Março de 2014 para a dessedentação humana e animal, em situações de escassez hídrica;

Considerando a necessidade manter o abastecimento para dessedentação humana e animal, garantindo assim, os usos prioritários conforme previsto em Lei enquanto do período de instabilidade ainda existente no regime de chuvas no Estado do ES;

Considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual N° 10.143 publicada em 16 de Dezembro de 2013, Inciso XIII, art. 5º;

A AGERH por meio de sua Diretoria Colegiada,

Resolve:

Art. 1º - MANTER o CENÁRIO DE ALERTA que regra o uso dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, a vigência das Resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015, na íntegra.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 19 de Janeiro de 2016.

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente

ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Planejamento e Gestão Hídrica

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS
Diretor de Infraestrutura de Reservação e distribuição Hídrica

MÁRCIO LUIS BRAGATO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESOLUÇÃO AGERH 023/2016

Dispõe sobre a exclusão da bacia hidrográfica do Rio Pancas do quadro de locais de situação extremamente crítica, alterando o Quadro que compõe o Anexo Único da Resolução AGERH Nº 006/2015.

Considerando a possibilidade de normalização e retorno dos uso de recursos hídricos nos municípios de Colatina e Baixo Guandu – ES, após passagem da onda de rejeitos da barragem que se rompeu em Mariana - MG;

E, considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual N° 10.143 publicada em 16 de Dezembro de 2013, Inciso XIII, art. 5º, a AGERH, por meio de sua Diretoria Colegiada,

RESOLVE:

Art. 1º – EXCLUIR da lista de **áreas extremamente críticas**, a bacia hidrográfica rio Pancas (município de Pancas, parte do município de Colatina e parte do município de Marilândia – ES), a montante dos pontos de confluência com o rio Doce;

Art. 2º – A referida bacia deixa de integrar o quadro do anexo único da Resolução AGERH 006/2015 e volta a ser imediatamente regida pelas normas da Resolução 005/2016.

Art. 3º – Esta resolução entra em Vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 19 de Janeiro de 2016.

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente

ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretora de Planejamento e Gestão Hídrica

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS
Diretor de Infraestrutura de Reservação e distribuição Hídrica

MÁRCIO LUIS BRAGATO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESOLUÇÃO AGERH 024/2016

Dispõe sobre a quinta prorrogação das Resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015, frente ao prolongamento da Escassez Hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

Considerando a prioridade legal prevista na Lei Estadual nº 10.179 de 18 de Março de 2014 para a dessedentação humana e animal, em situações de escassez hídrica;

Considerando a necessidade manter o abastecimento para dessedentação humana e animal, garantindo assim, os usos prioritários conforme previsto em Lei enquanto do período de instabilidade ainda existente no regime de chuvas no Estado do ES;

Considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual N° 10.143 publicada em 16 de Dezembro 2013 em seu Art. 5º Inciso XIII;

A AGERH por meio de sua Diretoria Colegiada,

Resolve:

Art. 1º - MANTER o CENÁRIO DE ALERTA que regra o uso dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - PRORROGAR por mais 20 (vinte) dias, a vigência das Resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015, na íntegra.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 17 de fevereiro de 2016.

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente

ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Planejamento e Gestão Hídrica

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS
Diretor de Infraestrutura de Reservação e distribuição Hídrica

MÁRCIO LUIS BRAGATO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESOLUÇÃO AGERH 025/2016

Dispõe sobre a exclusão do município de Governador Lindenberg do quadro constante no anexo único da Resolução AGERH 006/2015.

Considerando o retorno da normalidade dos níveis pluviométrico após as chuvas ocorridas no mês de Janeiro/2016, atestados por meio de Ofício SAAE/Governador Lindenberg/n.º 011/2016;

Considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual N° 10.143 publicada em 16 de Dezembro de 2013, Inciso XIII, art. 5°;

A AGERH por meio de sua Diretoria Colegiada,

Resolve:

Art. 1º - Excluir da vigência da Resolução AGERH 006/2015 a totalidade do município de Governador Lindenberg.

Art. 2º - Permanece válido para todo o município, as regras da Resolução AGERH 005/2015, enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º – O Anexo Único da Resolução AGERH N° 006/2015 passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 18 de Fevereiro de 2016.

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente

ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Planejamento e Gestão Hídrica

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS
Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

MARCIO LUIS BRAGATO
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO ÚNICO – Nova Redação para o Quadro de Localidades em Situação Extremamente Crítica - Anexo Único da Resolução AGERH Nº 006/2015

Ponto	Município	Sistema	Manancial	Coordenadas (S)	Coordenadas (E)
01	Serra	Cidade Nova da Serra	Córrego Chapada Grande	7783538	355142
02	Barra de São Francisco	Paulista	Córrego Baiano/Córrego Nicolini	7936093	310342
03	Barra de São Francisco	Barra de São Francisco	Rio Itáunas	7924584	301112
04	São Roque do Canaã	São Roque do Canaã	Rio Santa Maria do Rio Doce	7816000	326220
05	Santa Terezinha	Várzea Alegre	Rio Santa Maria do Rio Doce	7797035	315770
06	Vila Pavão	Vila Pavão	Córrego Socorro	7937333	324.598
07	Ecoporanga	Imburana	Córrego Facão	7978173	319259
08	Alto Rio Novo	Alto Rio Novo	Córrego Rio Novo	7892174	287401
09	Itaguaçú	Itaguaçú	Santa Joana	7807902	305019
10	Itarana	Itarana	Santa Joana	7795315	303680
11	Mantenópolis	Mantenópolis	Ribeirão Manteninha	7914109	278495
12	Mantenópolis	Santa Luzia de Mantenópolis	Córrego Santa Luzia/Córrego da Onça	7910605	288491
13	Pancas	Laginha	Córrego Floresta	7879434	310585
14	São Mateus	São Mateus	Rio São Mateus	7930313	409324
15	Aracruz	Guaraná	Ribeirão do Cruzeiro	7813895	367827
16	Aracruz	Santa Cruz	Rio Grumaté	7790403	378641
17	Aracruz	Santa Rosa	Córrego Jundiaguara	7796448	366188
18	Aracruz	Sede	Rio Piraqueaçu	7796448	364697

RESOLUÇÃO AGERH 026/2016

Dispõe sobre a INCLUSÃO do município de SOORETAMA no quadro constante no anexo único da Resolução AGERH 006/2015.

Considerando a permanência do período de estiagem;

Considerando o OF.SAAE/N.º006/2016, datado de 22 de Janeiro de 2016, onde informa que o abastecimento humano está comprometido;

Considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual N° 10.143 publicada em 16 de Dezembro de 2013, Inciso XIII, art. 5º;

A AGERH por meio de sua Diretoria Colegiada,

Resolve:

Art. 1º - INCLUIR o município de SOORETAMA no quadro do anexo Único da Resolução AGERH 006/2015;

Art. 2º - O Anexo Único da Resolução AGERH Nº 006/2015 passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 24 de Fevereiro de 2016.

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente

ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Planejamento e Gestão Hídrica

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS
Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

MARCIO LUIS BRAGATO
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO ÚNICO – Nova Redação para o Quadro de Localidades em Situação Extremamente Crítica - Anexo Único da Resolução AGERH Nº 006/2015

Município	Sistema	Manancial	Coordenadas (S)	Coordenadas (E)
Serra	Cidade Nova da Serra	Córrego Chapada Grande	7783538	355142
Barra de São Francisco	Paulista	Córrego Baiano/Córrego Nicolini	7936093	310342
Barra de São Francisco	Barra de São Francisco	Rio Itaúnas	7924584	301112
São Roque do Canaã	São Roque do Canaã	Rio Santa Maria do Rio Doce	7816000	326220
Santa Tereza	Várzea Alegre	Rio Santa Maria do Rio Doce	7797035	315770
Vila Pavão	Vila Pavão	Córrego Socorro	7937333	324.598
Ecoporanga	Imburana	Córrego Facão	7978173	319259
Alto Rio Novo	Alto Rio Novo	Córrego Rio Novo	7892174	287401
Itaguaçú	Itaguaçú	Santa Joana	7807902	305019
Itarana	Itarana	Santa Joana	7795315	303680
Mantenópolis	Mantenópolis	Ribeirão Manteninha	7914109	278495
Mantenópolis	Santa Luzia de Mantenópolis	Córrego Santa Luzia/Córrego da Onça	7910605	288491
Pancas	Laginha	Córrego Floresta	7879434	310585
São Mateus	São Mateus	Rio São Mateus	7930313	409324
Aracruz	Guaraná	Ribeirão do Cruzeiro	7813895	367827
Aracruz	Santa Cruz	Rio Grumaté	7790403	378641
Aracruz	Santa Rosa	Córrego Jundiaguara	7796448	366188
Aracruz	Sede	Rio Piraqueaçu	7796448	364697
SOORETAMA	Sede	Córrego Chumbado	7883636	387202

RESOLUÇÃO AGERH 027/2016

Dispõe sobre a Homologação do Acordo de Cooperação Comunitária dos Córregos Socorro e São Sebastião, rios Estaduais, situados na bacia do Rio São Mateus, bem como excluir estas localidades das regras vigentes constantes nas Resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015 e dá outras providências.

Considerando a necessidade de atender às regras e às condições do Cenário de Alerta estabelecido pelas Resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015;

Considerando a possibilidade prevista na Resolução AGERH 007/2015 e especialmente os artigos 5º e 6º da Resolução AGERH 007/2015;

Considerando a necessidade de fomentar o enfrentamento coletivo da escassez hídrica nas diferentes bacias hidrográficas do Espírito Santo;

Considerando que o Comitê de Bacia Hidrográfica é o espaço institucional destinado ao estabelecimento de acordos coletivos na bacia de sua circunscrição;

Considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual N° 10.143 publicada em 16 de Dezembro de 2013.

A AGERH por meio de sua Diretoria Colegiada,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Acordo de Cooperação Comunitária (ACC), firmado no âmbito das bacias hidrográfica dos Córregos Socorro e São Sebastião no município de Vila Pavão, devidamente validado pelo Comitê das Bacias Hidrográficas Afluentes ao Rio São Mateus.

Art. 2º - Fica toda bacia do Córrego Socorro, localizada no município de Vila Pavão, a montante da Coordenada constante do Anexo I, excluída da vigência das Resoluções AGERH 005/2015 e AGERH 006/2015, tendo em vista apresentação e aprovação do Acordo de Cooperação Comunitária firmado entre os atores locais e o Comitê de Bacia (Comitê da Bacia Hidrográfica Afluentes ao Rio São Mateus).

Art. 3º – Em caso de descumprimento do referido Acordo de Cooperação Comunitária (ACC), voltará a vigorar as disposições previstas nas Resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015, bem como demais penalidades previstas.

Art. 4º - O Anexo Único da Resolução AGERH Nº 006/2015 passa a vigorar conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 07 de Março de 2016.

MÁRCIO LUIS BRAGATO

Diretor Presidente – respondendo

ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretora de Planejamento e Gestão Hídrica

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS

Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

MÁRCIO LUIS BRAGATO

Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO I – ÁREA EXCLUIDA DAS RESTRIÇÕES

Ponto	Município	Sistema	Manancial	Coordenadas (S)	Coordenadas (E)
1	Vila Pavão	Córrego do Socorro	Córrego do Socorro	7934465	322679

ANEXO II – Nova Redação para o quadro de localidades em situação extremamente crítica

Anexo Único da Resolução AGERH Nº 006/2015

Ponto	Município	Sistema	Manancial	Coordenadas (S)	Coordenadas (E)
01	Serra	Cidade Nova da Serra	Córrego Chapada Grande	7783538	355142
02	Barra de São Francisco	Paulista	Córrego Baiano/Córrego Nicolini	7936093	310342
03	Barra de São Francisco	Barra de São Francisco	Rio Itaúnas	7924584	301112
04	São Roque do Canaã	São Roque do Canaã	Rio Santa Maria do Rio Doce	7816000	326220
05	Santa Tereza	Várzea Alegre	Rio Santa Maria do Rio Doce	7797035	315770
06	Ecoporanga	Imburana	Córrego Facão	7978173	319259
07	Alto Rio Novo	Alto Rio Novo	Córrego Rio Novo	7892174	287401
08	Itaguaçú	Itaguaçú	Santa Joana	7807902	305019
09	Itarana	Itarana	Santa Joana	7795315	303680
10	Mantenópolis	Mantenópolis	Ribeirão Manteninha	7914109	278495
11	Mantenópolis	Santa Luzia de Mantenópolis	Córrego Santa Luzia/Córrego da Onça	7910605	288491
12	Pancas	Laginha	Córrego Floresta	7879434	310585
13	São Mateus	São Mateus	Rio São Mateus	7930313	409324
14	Aracruz	Guaraná	Ribeirão do Cruzeiro	7813895	367827
15	Aracruz	Santa Cruz	Rio Grumaté	7790403	378641
16	Aracruz	Santa Rosa	Córrego Jundiaguara	7796448	366188
17	Aracruz	Sede	Rio Piraqueaçu	7796448	364697
18	Sooretama	Sede	Córrego Chumabado	7883636	3872

RESOLUÇÃO AGERH 028/2016

Dispõe sobre a sexta prorrogação das Resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015, frente ao prolongamento da Escassez Hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

Considerando a prioridade legal prevista na Lei Estadual nº 10.179 de 18 de Março de 2014 para a dessedentação humana e animal, em situações de extrema escassez hídrica;

Considerando a necessidade de manter o abastecimento para dessedentação humana e animal, garantindo assim, os usos prioritários conforme previsto em Lei enquanto perdura o período de instabilidade ainda existente no regime de chuvas no Estado do ES;

Considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual N° 10.143, publicada em 16 de Dezembro 2013 em seu Art. 5º Inciso XIII;

A AGERH por meio de sua Diretoria Colegiada,

Resolve:

Art. 1º - MANTER o CENÁRIO DE ALERTA que regra o uso dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - PRORROGAR por mais 90 (noventa) dias, a vigência das Resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015, na íntegra.

Art. 3º - A prorrogação tratada no artigo anterior poderá ser revogada a qualquer tempo por nova deliberação da AGERH.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 08 de Março de 2016.

MARCIO LUIS BRAGATO
Diretor Presidente - Respondendo

ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Planejamento e Gestão Hídrica

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS
Diretor de Infraestrutura de Reservação e distribuição Hídrica